

RECEBTO ORIGINAL

24/08/23

REVISTON



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 265/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Sousa dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jordão, nº 705, Cidade Nova-AM

CNPJ/CPF: 514.290.392-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99258-6103

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0906.0119

PROCESSO Nº: 11876/2023-33

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Japurá, zona rural, nas Coordenadas Geográficas: P-01 068° 17' 53.40" W 01° 41' 1.50" S; P-02 068° 17' 28.40" W 01° 40' 57.50" S; P-03 068° 17' 28.40" W 01° 40' 59.90" S; P-04 068° 17' 53.30" W 01° 41' 3.00" S – Processo ANM Nº 880061/2023 Município de Japurá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra a céu aberto de cascalho (seixo), pelo método de dragagem, em uma área de **4,6328ha**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

24 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 265/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11876/2023-33**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12651/2012;
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas, deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da Licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição, ao longo do rio deve estar distribuídas em conformidade com as normas de segurança e da Autoridade Marítima;
15. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,6328 ha**), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
18. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: **pH, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos, graxas, nitrato e nitrito**;
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Dispensa do título minerário junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF para a atividade de lavra.
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da L.O;